



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- C Comissão de Justiça e Redação
- C Comissão de Ordem Social
- C Comissão de Administração Pública
- C Comissão de Administração Financeira
- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

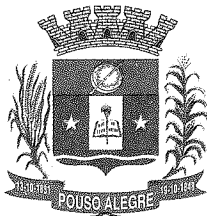
PROJETO DE LEI Nº 7086/2014

Às Comissões, em 23/09/2014

ASSUNTO: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2014 E RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.395/2013".

Anotações: *Quórum: maioria simples*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <i>aprovada</i>	Proposição: <i>aprovada</i>	Proposição: _____
Por <u>14</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>30/09/14</u>	em <u>07/10/14</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7086 / 2014

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2014 E
RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.395/2013.**

Autor: Ver. Rafael Huhn

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 5.466/2014, reprimando-se a disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 5.395/2013.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

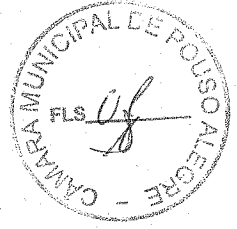
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Outubro de 2014.

Gilberto Barreiro
PRESIDENTE DA MESA

Mário de Pinho
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7086 / 2014

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2014 E
RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI
MUNICIPAL Nº 5.395/2013.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 5.466/2014, reprecinando-se a disposição do art. 1º da Lei Municipal nº 5.395/2013.

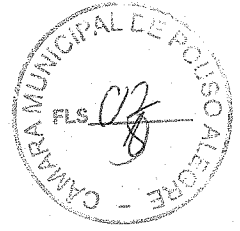
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2014.


Rafael Huhn
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca corrigir um equívoco na denominação da rua 27 do Loteamento Parque Real.

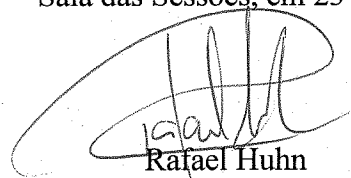
A Lei Municipal nº 5.395/2013 promoveu a denominação do referido logradouro em dezembro de 2013, passando a denominá-lo rua Joaquim Cândido dos Santos. Em junho de 2014, a Lei Municipal nº 5.466/2014 denominou a mesma rua 27 como Arnaldo Baggio.

Dentro da previsão da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 2º, § 1º, Decreto-Lei nº 4.657/1942), houve a revogação tácita da Lei Municipal nº 5.395/2013, já que a Lei Municipal nº 5.466/2014 regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Evidentemente, não havia a menor de intenção de revogar a Lei Municipal nº 5.395/2013, que promoveu uma justa homenagem ao Senhor Joaquim Cândido dos Santos. Dessa forma, este Projeto de Lei pretende corrigir o equívoco, revogando a Lei Municipal nº 5.466/2014 e restituindo a vigência da Lei Municipal nº 5.395/2013, utilizando-se do instituto da repristinação.

Por fim, cumpre ressaltar que a homenagem realizada ao Senhor Arnaldo Baggio será reenviada através de novo Projeto de Lei e observará a tramitação regular nesta Casa.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2014.


Rafael Huhn
VEREADOR

Parecer Nº 415/2014 ao Projeto de Lei Nº 07086/2014**Data do Documento:** 30/09/2014**Assunto:** Diversos**Quorum:** Maioria Simples**Projeto de Lei:** Projeto de Lei Nº 07086/2014**Ementa:** Exara parecer favorável no PL 7086/2014.

Texto: PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei 7087/2014 que REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.466/2014 e restabelece a vigência da lei municipal nº 5.395/2013. 1. Trata-se o presente parecer acerca da possibilidade de repristinação de Lei Municipal anteriormente revogada. 2. O fenômeno da repristinação, apesar de rara aplicação, não é veado pelo sistema constitucional pátrio. Pelo contrário é reconhecido e reconhecido pela LINDB (antiga Lei de Introdução ao Código Civil). 3. Frisamos que o fenômeno da repristinação possibilita que uma lei volte a vigorar após a revogação da lei que a revogou, conforme art. 2º, § 3º, da LINDB. Desta forma, para que a lei anteriormente abolida se restaure, é necessário que o legislador expressamente a revigore, conforme no caso. Exara parecer favorável. Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014. FÁBIO DE SOUZA DE PAULA OAB/MG 98.673 Assessor Jurídico

Protocolo: 2063**Data do Protocolo:** 30/09/2014 15:44

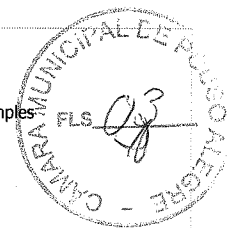
[Aatoria]

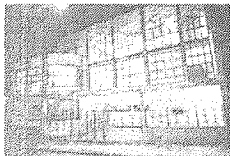
Nenhum Registro Encontrado!

Dr. Fábio de Souza de Paula
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

[Arquivos]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
 Visualizar		Anexos	30/09/2014

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)

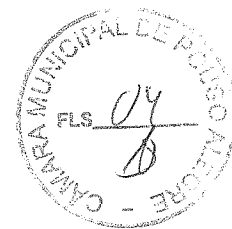


Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7086/2014



RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 7086/14, revoga a lei municipal nº 5.466/2014 e restabelece a vigência da lei municipal nº 5.395/2013, de autoria do vereador Rafael Huhn.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2014.


Dulcineia Costa
Vereadora


Célio Xaxa
Vereador


Rafael Huhn
Vereador

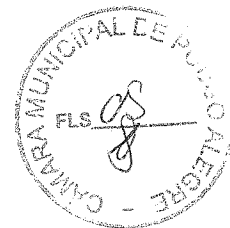


Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7086/2014



Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: _____

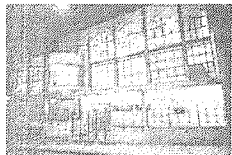
Célio Paiva

Relator: _____

Rafael Huhn

Secretária: _____

Dulcinéia Costa



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER N.º 53 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 7086/2014.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Rafael Huhn, a Proposta de Lei N.º 7086/2014 em epígrafe tem por objetivo revogar a Lei Municipal N.º 5.466/2014, que denominou uma via pública do Loteamento Parque Real como Rua Arnaldo Baggio. Acontece que a referida rua já havia sido denominada no ano de 2013 com o nome de Joaquim Cândido dos Santos. Com o intuito de corrigir o equívoco e manter a homenagem ao Sr. Joaquim Cândido dos Santos, o autor da proposta decidiu pela revogação da Lei N.º 5.466/2014.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei N.º 7086/2014, a Comissão verificou que a proposta encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.




Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG


Gabinete Parlamentar



Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA
PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser
apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 30 de Setembro de 2014.


Braz Andrade
Relator


Hélio da Van
Presidente


Dr. Paulo
Secretário